



16828317

08018.018551/2021-85



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

## ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS – CONARE

**Observação: os "x" – xx xx – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.**

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às 15:26 horas, na sala 304, do Edifício Sede deste Ministério, foi realizada a 14ª Reunião Extraordinária do Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), sob a presidência do **Dr. Fernando de Oliveira Sena**, representante do Ministério das Relações Exteriores, com a presença de **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão**, Coordenador-Geral do CONARE; da **Dra. Regina Alencar Machado da Silva**, representante do Departamento de Polícia Federal; da **Irmã Rosita Milesi**, representante do Instituto de Migrações de Direitos Humanos; do **Dr. Paulo Sérgio de Almeida**, representante do Ministério do Trabalho e Emprego; do **Padre Marcelo Álvares Matias Monge**, representante da Cáritas Arquidiocesana de São Paulo; da **Dra. Izaura Maria Soares de Miranda**, Diretora do Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça; do **Dr. José Guilherme Granja Xavier da Silva**, chefe de gabinete da Secretaria Nacional de Justiça; do **Dr. Andrés Ramirez**, representante no Brasil do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados; do **Dr. Gabriel Gualano de Godoy**, Oficial de Proteção do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados.

Verificado o quórum, nos termos do artigo sexto do regimento, foi iniciada a reunião, agradecendo a presença de todos e apresentando os pontos de pauta, a saber:

1. Solicitação de refúgio por parte dos cidadãos haitianos que se encontram em Tabatinga.
2. Comunicado da autorização de ingresso ao território brasileiro, por parte da Casa Civil, dos haitianos que se encontram em Iñapari, no Peru.
3. Procedimento para novos casos de solicitação de refúgio de haitianos.

O **Sr. Presidente** iniciou a sessão. Com a palavra, o Coordenador-Geral do CONARE destacou a preocupação com os haitianos que estavam em trânsito quando da decisão de exigência de visto para entrarem no Brasil. Mencionou que, inclusive, a Casa Civil decidiu estender o caráter humanitário aos que se encontravam na fronteira quando daquela decisão. Seguindo o debate, a **Dra. Izaura Maria Soares de Miranda** disse que a sugestão do Departamento de Estrangeiros desse Ministério (DEEST) é a de simplificar todo o trâmite processual relativo especificamente aos haitianos que se encontram em Tabatinga e, de uma vez, aos de Iñapari. Relatou que a Irmã Patrícia disse que são 363 haitianos que estão em Tabatinga, com data de chegada entre 123 e 15 de janeiro. Disse que, por precaução, o DEEST

está autuando os procedimentos administrativos e que, inclusive, já começou a trabalhar com esses 363 haitianos que estão em Tabatinga. De modo que quando chegar o formulário do Polícia Federal já estará adiantado o trabalho de autorização de residência no Brasil, após o deferimento pelo Conselho Nacional de Imigração (CNIg). Acrescentou que o DEEST possui os nomes dos 4500 haitianos que fugiram do presídio quando do terremoto e, após intensa pesquisa, nenhum deles consta desses 363 que estão em Tabatinga. Com a palavra a **Dra. Regina Alencar Machado da Silva** do DPF perguntou sobre a lista na qual constam alguns haitianos que entraram depois do dia 26 de janeiro, e que, caso seja deferido somente os que entraram até dia 25 de janeiro, e que seria feito com os demais. Ressaltou que o procedimento deveria passar pela Coordenação Geral de Polícia de Imigração (CGPI) antes de ir ao DEEST, que foi de concordância da Diretora do DEEST. Em seguida, **Dr. Paulo Sérgio de Almeida** argumentou no sentido de que a questão dos haitianos sempre foi delicada, pois não seriam casos de refúgio e sim de uma situação humanitária diferenciada, lembrando que após a Resolução 27 do CNIg, o CONARE, em plenária, aceitou os haitianos que chegaram até o dia 12 de janeiro, parecendo a ele ser correta a decisão plenária para que seja efetivada a entrada de mais haitianos. Disse, ainda, que o CNIg, desde a resolução, preocupava-se com a situação transitória, por saber que os que já haviam deixado o Haiti e não chegaram ao Brasil seriam prejudicados, até ter a certeza de que a população que estava na fronteira teria sido pega de surpresa. Informou que foi enviado um Aviso Ministerial a Casa Civil relatando a situação dos haitianos e das inundações ocorridas na região onde se encontravam. Este retornou com a resposta de que deveriam ser aceitas aquelas pessoas na fronteira. Pontuou, também, que qualquer outro caminho que não fosse o pedido de refúgio seria difícil de ser concedido até por expressa previsão legal, tendo eles que sair primeiro e depois retornar com o visto, o que era inviável e tornando o refúgio a única possibilidade. Lembrou que para a decisão do Comitê ter eficácia deve haver uma data limite, que seria 25 de janeiro. Sobre o tema, **Dra. Izaura Maria Soares de Miranda** ressaltou que aqueles que estão em Tabatinga, em território nacional, portanto de responsabilidade do governo brasileiro, sugerindo uma decisão primeiro sobre estes e que o CONARE imponha uma data limite para isso. A **Irmã Rosita Milesi** dissertou que concorda com o representante do MTE, Paulo Sérgio, sobre a necessidade de manifestação do CONARE e que tem a informação da Irmã Patrícia que desde fevereiro não chegaram mais haitianos, fortalecendo a idéia de que esses que chegaram após o dia 25 de janeiro fazem parte do mesmo grupo de transição. Comentou sobre sua visita ao haiti na semana passada. Concluindo, o **Dr. Andrés Ramirez** disse que o mais claro é que se trata de um grupo de transição e que alguns chegaram depois, mas fazendo parte do mesmo grupo. A **Dra. Regina Alencar Machado da Silva**, com a palavra, indagou sobre como seria a declaração geral, a qual foi lida em Plenário pelo **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão**. Ainda, a **Dra. Regina Alencar Machado da Silva** registrou, esclarecendo aos membros, que os haitianos não contemplados pela decisão do CONARE e irregulares em território nacional seriam deportados, o que foi corroborado pela **Dra. Izaura Maria Soares de Miranda**, pois todo o estrangeiro irregular em território nacional é passível de deportação. Porém, o **Dr. Fernando de Oliveira Sena**, do MRE, esclareceu que a deportação era uma medida que seria evitada ao máximo. Sugeriu-se uma declaração que estabelecesse o grupo e a data de 15 de fevereiro. Indagou, o **Dr. Fernando de Oliveira Sena** se tal declaração não feria a decisão da Presidenta, o que foi negado pela **Dra. Izaura Maria Soares de Miranda**. Com a palavra, o **Padre Marcelo Álvares Matias Monge** justificou a ausência do Dr. Cândido, da Cáritas Rio de Janeiro. Em seguida pediu que a declaração regularmente fornecida aos haitianos com a data de 1º de janeiro de 2012, com validade de 180 dias, tivesse aquela data atualizada, o que foi acordado com a Coordenação. Disse, ainda, que alguns haitianos que não tem passaporte não estão conseguindo tirar carteira de trabalho, perguntando a possibilidade de uma declaração nominal. Em resposta, a **Irmã Rosita Milesi** disse que já entrou em contato com a embaixada para que forneça uma certidão consular. O **Dr. Fernando de Oliveira Sena** disse que há um consenso de que os nacionais haitianos em Tabatinga irão solicitar o refúgio e com isso terão acesso à carteira de trabalho, por meio do procedimento simplificado indo da Polícia Federal diretamente ao DEEST, o que foi aceito pelo Plenário. Com a palavra, **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão** ressaltou que houve uma solicitação da Secretaria de Estado da Justiça e Direitos Humanos do Acre para que seja a eles comunicada a decisão, para efeitos de organização na entrada desses haitianos no Brasil. O **Dr. Paulo Sérgio de Almeida** disse que, de fato, há uma preocupação com a forma de ingresso dos haitianos de Iñapari, pois a cidade de Brasiléia encontra-se hoje em situação de calamidade. Disse que a Secretaria já possui um plano pronto para que entrem no Brasil em ônibus fretado direto para Rio Branco, onde já há uma estrutura, encaminhamento a polícia e à Secretaria do Trabalho, recomendando a articulação com o governo do Acre. Concluiu em Plenário, o **Dr. Fernando de**

**Oliveira Sena**, que o grupo poderá ingressar e solicitar refúgio, sendo encaminhado ao DEEST, pelo rito simplificado, frisando a forma de ingresso, para que seja feito um entendimento com o governo do Acre para o acolhimento, sendo que alguém da Secretaria de Estado irá levá-los a polícia e orientá-los quanto ao refúgio. O **Dr. Fernando de Oliveira Sena** argumentou que seria bom que junto com o ofício para a entrada dos haitianos fosse enviada também cópia do Aviso Ministerial. Foi requisitado pela Coordenação do CONARE que a declaração com a nova data seja colocada na intranet da Polícia Federal e que o DEEST informe os números dos haitianos que ingressaram para que sejam alimentadas as estatísticas, ficando tal acordado. Por último, o **Dr. Fernando de Oliveira Sena** indagou sobre as solicitações de haitianos que vieram depois da decisão do dia de hoje, o que lhe foi respondido pelo **Dr. Renato Zerbini Ribeiro Leão** no sentido de que as mesmas serão remetidas ao Plenário do CONARE e analisados conforme a lei nº 9474/97. Em resumo, a plenária do CONARE decidiu aceitar os pedidos de refúgio de 363 (trezentos e sessenta e três) cidadãos haitianos que se encontram em Tabatinga constantes da lista enviada à Polícia Federal pelo Departamento de Estrangeiros do Ministério da Justiça (DEEST/MJ). O procedimento para formalização da solicitação de refúgio desse grupo seguirá o molde simplificado estabelecido para o atendimento daqueles haitianos abrangidos pela decisão plenária do CONARE em 11.11.2011, diferenciando-se unicamente – respeito a esse grupo – o gato de que a Polícia Federal deverá enviar os processos respectivos diretamente ao DEEST/MJ. Ademais, consoante autorização pela Casa Civil da entrada ao território brasileiro de 245 (duzentos e quarenta e cinco) cidadãos haitianos que se encontram em Iñapari, no Peru, foi indicado que a Polícia Federal coordenasse esse ingresso com a Secretaria de Estado de Justiça e de Direitos Humanos do Acre, na pessoa do Exº Sr. Secretário Nilson Moura Leite Mourão, quem assim solicitou mediante documento OF/GAB/SEKIDH/Nº 040/2012, encaminhado ao Exº Sr. Secretário Executivo do Ministério da Justiça em 14/02/2012. Finalmente, no âmbito do CONARE, a partir dessa reunião e para casos futuros com relação aos cidadãos haitianos não contemplados nas decisões anteriores aplicar-se-á, como de costume, a Lei nº 9.474/97. Por último, o **Dr. Paulo Sérgio de Almeida** pediu para informar sobre a 3ª oficina de trabalho e emprego pra refugiados e solicitantes de refúgio que ocorrerá em Porto Alegre em 16 e 17 de abril, convidando a todos os membros.

Sem mais, a pauta foi constatada esgotada e declarou-se encerrada a Décima Quarta Reunião Extraordinária do CONARE, da qual eu \_\_\_\_\_, **Renato Zerbini Ribeiro Leão**, Coordenador-Geral do CONARE, lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Sr. Presidente.